

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.244, DO DIA 16/06/2026	1
--	---

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.244, DO DIA 16/06/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 09/2026/peddhC

AUTOS Nº 09.2026.00001653-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, [...]. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive mediante fiscalização da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos; [...] CONSIDERANDO que o Estado do Acre e a Amazônia Legal vêm sofrendo impactos relevantes decorrentes de eventos climáticos extremos, exigindo atuação coordenada dos órgãos públicos para proteção da população em situação de rua, especialmente no tocante ao acesso à alimentação adequada, água potável, abrigo, saúde e proteção social; CONSIDERANDO que o direito humano à alimentação adequada constitui direito fundamental social, assegurado pelos arts. 6º e 227 da Constituição Federal, bem como pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, impondo aos entes públicos o dever de implementação de medidas concretas de segurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Atendimento à População em Situação de Rua, equipes de busca ativa, abordagens sociais especializadas, estratégias intersetoriais de atendimento territorial e demais iniciativas voltadas à garantia de direitos e inclusão social da população em situação de rua. CONSIDERANDO que o pedido de suspensão da Ação Civil Pública Estruturante eventualmente ajuizada não afasta, limita ou suspende o dever constitucional e legal do Ministério Público de acompanhar, fiscalizar, monitorar e induzir a implementação de políticas públicas destinadas à população em situação de rua, constituindo

a atuação extrajudicial instrumento autônomo de tutela dos direitos fundamentais e de promoção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis; CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos ministeriais possuem natureza própria e finalidade distinta da atividade jurisdicional, permitindo o acompanhamento contínuo das políticas públicas, a produção de diagnósticos institucionais, a fiscalização da atuação administrativa, a articulação interinstitucional e a construção de soluções estruturantes voltadas à efetivação dos direitos humanos; [...]. CONSIDERANDO que o procedimento deverá avaliar, de forma prioritária, os impactos dos eventos climáticos extremos, da crise socioambiental amazônica, das estiagens severas associadas ao fenômeno El Niño e das situações de racismo ambiental sobre as condições de vida da população em situação de rua, especialmente quanto ao acesso à água potável, alimentação adequada, serviços de saúde, acolhimento institucional e demais direitos sociais fundamentais. CONSIDERANDO que o Ministério Público acompanhará a implementação de medidas emergenciais e permanentes de segurança alimentar e nutricional destinadas à população em situação de rua, verificando a suficiência da rede pública e conveniada de atendimento, a disponibilidade de refeições, acesso à água potável, cozinhas solidárias, restaurantes populares, bancos de alimentos e demais estratégias de garantia do direito humano à alimentação adequada. CONSIDERANDO que o procedimento contemplará a realização de inspeções periódicas, reuniões interinstitucionais, audiências públicas, oitivas de usuários, visitas aos equipamentos públicos, análise de dados orçamentários e demais diligências necessárias à avaliação da efetividade das políticas públicas destinadas à população em situação de rua. **RESOLVE: 1) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** destinado ao acompanhamento continuado, fiscalização e indução de políticas públicas voltadas à população em situação de rua no Estado do Acre. 2) Constituem objetivos do presente procedimento: I – monitorar o cumprimento das determinações constantes da ADPF 976; II – acompanhar a implementação das ações previstas no Programa Ruas Visíveis; III – fiscalizar a implantação e execução dos planos, programas e estratégias governamentais destinados à população em situação de rua; IV – acompanhar a implementação do Plano de Ação e Monitoramento relacionado às determinações da ADPF 976; V – identificar gargalos estruturais, insuficiências orçamentárias, deficiências de cobertura e eventuais violações de direitos fundamentais; VI – fomentar a articulação interinstitucional entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil, órgãos de controle e movimentos representativos da população em situação de rua; VII – produzir diagnóstico atualizado sobre a situação dos serviços ofertados no Estado do Acre. 3) Expedir ofício Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Habitação, **aos Municípios do Estado do Acre** e aos demais órgãos competentes para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhem: [...]. 6) O Ministério Público acompanhará a inclusão e execução de dotações orçamentárias específicas destinadas às políticas públicas para a população em situação de rua, especialmente aquelas relacionadas à assistência social, saúde, habitação, segurança alimentar, qualificação profissional e proteção de direitos humanos. 7) Serão realizadas inspeções periódicas nos equipamentos públicos, reuniões interinstitucionais, oitivas de usuários dos serviços, audiências públicas e demais medidas necessárias à verificação da efetividade das políticas públicas fiscalizadas. 8) O acompanhamento das políticas públicas observará perspectiva antidiscriminatória, interseccional e de justiça climática, considerando os impactos do racismo ambiental, das mudanças climáticas e dos eventos extremos sobre a população em situação de rua, especialmente quanto ao acesso à alimentação, água potável, saúde, abrigo e proteção social. 9) Determina-se a realização de inspeções, visitas institucionais, reuniões técnicas, audiências públicas e demais diligências necessárias ao adequado acompanhamento das políticas públicas objeto deste procedimento. 10) Poderão ser requisitadas informações complementares, documentos, relatórios, indicadores, dados orçamentários e demais elementos considerados necessários à instrução do feito. 11) O presente procedimento observará metodologia de atuação estruturante, orientada pela construção progressiva de

soluções institucionais, monitoramento contínuo de resultados, transparência, participação social e respeito à dignidade da pessoa humana. 12) Nomear a Assessoria Jurídica da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania para secretariar o presente procedimento; 13) Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 16 de junho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 19-21)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>